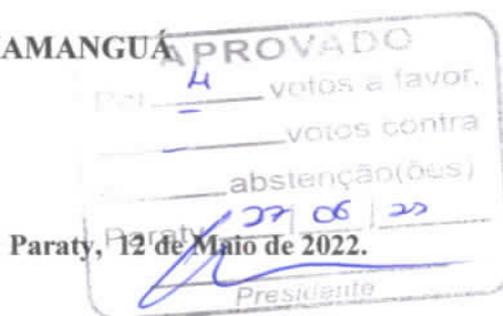




GABINETE VEREADOR MARQUINHO DO MAMANGUÁ

PROJETO DE LEI Nº 23 /2022



**Dispõe sobre obrigatoriedade de expedição de receitas médicas digitalizadas em computador, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Paraty, LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Paraty aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** -Torna obrigatório a expedição de receitas médicas e odontológicas digitadas em computador, **nos posto de saúde**, nas unidades básicas de saúde do PSF, hospitais, clínicas, consultórios médicos da rede pública e privada do Município de Paraty.

**Parágrafo Único.** A obrigatoriedade da expedição de receitas de acordo com o disposto capítulo deste artigo, exclui a utilização de códigos ou abreviaturas.

**Art. 2º** - A receita médica ou odontológica conterá, as seguintes informações.

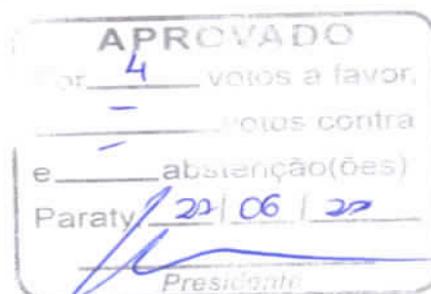
- I- Nome, endereço e telefone do posto médico, da unidade básica de saúde hospital, clínica ou consultório médico onde foi expedida a receita;
- II- Nome e endereço do paciente;
- III- Nome do medicamento indicado, e, sempre que possível, com a indicação do respectivo medicamento genérico;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY  
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



- IV- Forma de uso do medicamento-interno ou externo;
- V- Concentração-dosagem;
- VI- Forma de apresentação;
- VII- Quantidade prescrita-número de caixas;
- VIII- Dosagem;
- IX- Período- dias de tratamento;
- X- Assinatura do médico, com o respectivo carimbo constando o número de inscrição no Conselho Regional de Medicina/Odontológica.



**Art. 3º** O descumprimento das disposições desta Lei, por parte do médico ou odontólogo, implicará nas seguintes penalidades a serem arbitradas pelo poder Executivo através de Decreto, reservados os motivos de força maior:

**Art. 4º** O poder Executivo definirá, o órgão competente para proceder á fiscalização e aplicação da presente Lei.

**Art. 5º** O disposto nesta Lei será regulamentado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, por ato do Chefe do executivo Municipal.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis nº. 1886, de 22 de setembro de 1994 e nº. 300, de 7 de dezembro de 2004.

Sala das Sessões, 05 de Setembro de 2006.

Paraty, 12 de Maio de 2022

**MARCO ANTONIO SANTOS DA CONCEIÇÃO.**

Vereador





## Justificativa

Estudos revelam que 24% das pessoas que vão ao médico não sabem o que lhes foi prescrito. De acordo com a pesquisa, isso é resultado do distanciamento entre paciente e o profissional de saúde. Mas, além de não entenderem o que foi dito durante a consulta, os pacientes sofrem com o outro problema: a dificuldade em entender a letra do médico no receituário.

‘Não é á toa que, quando alguém tem a caligrafia ruim, dizem que a pessoa tem ‘letra de médico’ . Difícil é encontrar quem nunca tenha tido problemas para decifrar o nome de um medicamento na receita. A tarefa, na maioria das vezes, sobra para farmacêuticos e balconista, que já estão acostumados aos garranchos dos médicos. Mas até eles reclamam dos rabiscos nas prescrições.

Não existe uma explicação para que a caligrafia desses profissionais de saúde seja difícil de entender. Há quem diga, no passado, a ‘letra de médico’ funcionava como um código para evitar que o paciente aprendesse o nome correto do medicamento dificultando futuras automedicações. Outra teoria comumente defendida pelos médicos é a de que eles têm muito o que anotar, em pouco tempo, nas aulas na faculdade. Assim, desenvolvem a caligrafia ruim.

Independente do motivo pela qual a maioria das letras de médicos é ilegível, os pacientes são os maiores prejudicados nessa história. Tem gente que já levou remédio errado por não ter compreendido o que estava prescrito. Em casos mais graves, pessoas já receberam dosagens incorretas de medicamentos em pleno hospital, consequência de os enfermeiros não entenderem os valores escritos pelos médicos nas prescrições.

